

LEI N.º 14493

EMENTA: Isenta do Imposto Sobre Serviços — ISS as empresas de rádio, jornal e televisão.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços — ISS, as empresas de rádio, jornal e televisão relativamente à prestação dos seus serviços, inclusive os de que tratam os itens 29 e 37 da Lista de Serviços anexas à Lei nº 14.361, de 21 de dezembro de 1981, que institui o Código Tributário do Município.

Art. 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a transacionar com as empresas de rádio, jornal e televisão, objetivando por fim a litígio judicial ou evitar novos litígios, tendo por objetivo o questionamento quanto à incidência do ISS sobre os serviços de que trata o artigo anterior.

Art. 3º — A isenção de que trata o artigo 1º desta lei fica condicionada à renúncia, pelas mesmas empresas de rádio, jornal e televisão, de qualquer direito à restituição do ISS já recolhido.

Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 17 de dezembro de 1982

a) **Jorge Cavalcante**
Prefeito